

EDITAIS**AVISO****ATO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

Processo: 29505/2025

Objeto: Seleção de organização de sociedade civil para execução do projeto "Cariacica Saudável".

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais resolve REVOGAR o edital de Chamamento Público nº 002/2025, com base no disposto na Lei Federal nº 13019/2014. A revogação se justifica em necessidade de ajustes técnicos no edital.

Cariacica-ES, 26/09/2025

RENAN GUIMARÃES ESCOPELI GOMES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARIACICA - IPC**PORTARIA/IPC/GP Nº 074 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica-IPC e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025.

CONSIDERANDO o caput do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº. 160/2025, que cria o Comitê de Investimentos com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei Complementar Municipal nº. 160/2025;

CONSIDERANDO o artigo 91 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno e o funcionamento do Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, nos termos do § 1º do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 160/2025 é formado por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, escolhidos pelo presidente do IPC, devendo os indicados possuírem escolaridade mínima em nível de graduação e terem sido aprovados em exame de certificação com as exigências mínimas apontadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução.

§ 2º Caberá ao IPC, por Portaria da Presidência a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto neste artigo.

§ 3º-Caberá ao Presidente do IPC à designação do Presidente do Comitê de Investimentos, atendido o disposto no caput deste artigo.

Art.3º. Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem

determinadas por Lei ou Regulamento, ao Comitê de Investimentos compete:

I – acompanhar a conjuntura econômica para adequação da política de investimentos;

II – avaliar periodicamente os riscos dos investimentos;

III – elaborar normas para aplicação dos recursos, acompanhando as normas do mercado financeiro;

IV – definir e rever, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do IPC, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPC;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPC, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos proposto pelo comitê de investimento e aprovado pelo conselho administrativo;

VI – avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos;

VII – determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

VIII – solicitar das Instituições Financeiras, quando necessário, relatórios detalhados sobre os riscos e retornos das aplicações financeiras;

IX – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

X – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPC.

Art. 4º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem analisados a cada reunião;

III – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos somente nos casos de empate de votos proferidos pelos seus membros;

IV – conduzir as reuniões;

V – indicar um membro para ficar responsável pela elaboração das atas das reuniões;

VI – manter um arquivo atualizado com as atas das reuniões.

Art. 5º. Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em pauta extraordinária, se a urgência assim o exigir;

III – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos.

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – as reuniões acontecerão ordinariamente 04 (quatro) vezes no mês, conforme calendário previamente estabelecido pelo Comitê de Investimentos;

II – serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo urgente de sua realização;

III – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros;

IV – as decisões dos membros do Comitê de Investimento deverão ser embasadas em: pareceres, análises (técnicas, econômicas, financeiras e/ou conjunturais) de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPC;

V – o quórum mínimo para a aprovação de qualquer matéria será da maioria simples dos membros presentes na reunião em que se discutir o assunto;

VI – toda matéria tratada em reunião do Comitê de Investimentos, inclusive aquelas que não sejam aprovadas, deverão constar na ata da reunião. Tal ata deverá ser assinada por todos os membros presentes, devendo ser então arquivada em pasta própria, assim como disponibilizada no endereço eletrônico do IPC;

VII – podem participar do Comitê de Investimentos como convidados, não tendo direito a voto, analistas das áreas envolvidas, assim como qualquer servidor de outras áreas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir, devendo esta acatada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão o pagamento de gratificação de produtividade.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação, esta será devida na proporção do número de pontos efetivamente alcançados pelos membros do Comitê, até o limite de 1.000(mil) pontos, levando-se em consideração as atribuições descritas no art. 3º dessa Portaria, sendo atribuídos a cada uma 100 (cem) pontos.

§3º Será de caráter obrigatório o encaminhamento formal do relatório à Diretoria Administrativo-Financeira do IPC até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à participação dos trabalhos realizados.

§4º Falta injustificada às reuniões do Comitê acarretará o corte de 50 (cinquenta) pontos por reunião.

Art. 9º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 meses, sem justificativa, terá sua nomeação para o Comitê de Investimentos revogada.

§1º A falta à reunião descrita no caput considerar-se-á justificada quando o membro faltante apresentar declaração endereçada à Diretoria do IPC, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser contado da data da reunião não comparecida, levando-se em consideração as hipóteses de ausência descritas no art. 88 da LCM nº 137/2023.

§2º O membro destituído do Comitê em decorrência da situação descrita no caput, ficará impedido de ser novamente nomeado pelo período de 01 (um) ano.

Art.10. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados ao IPC em decorrência dos investimentos financeiros realizados, salvo se tais prejuízos forem motivados por posicionamentos do Comitê contrários à política de investimentos ou a outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário. Cariacica, ES, 29 de setembro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 075 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de gratificação de produtividade aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de pagamento da gratificação de produtividade aos membros do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO o art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 160/2025 que dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamento específico regulamentado pelo Diretor-Presidente do IPC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento de gratificação de produtividade aos membros do Comitê de Investimentos do IPC nos termos desta Portaria.

Art. 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§1º Para efeitos de pagamento da gratificação, esta será devida na proporção do número de pontos efetivamente alcançados pelos membros do Comitê, até o limite de 1.000 (mil) pontos, levando-se em consideração as atribuições descritas no regimento interno, constantes no anexo I desta portaria, sendo atribuídos a cada uma 100 (cem) pontos, limitado pelo valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§2º Será de caráter obrigatório o encaminhamento formal do relatório das atividades desempenhas e seus resultados à Diretoria Administrativo-Financeira do IPC até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à participação nos trabalhos realizados.

§3º A falta injustificada às reuniões do Comitê acarretará o corte de 75 (setenta e cinco) pontos por reunião.

Art. 3º O pagamento será efetuado mensalmente, respeitando os limites orçamentários e legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao RPPS, observadas as normas legais de execução financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cariacica, ES, 29 de setembro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC

Anexo I – Tabela de atribuições e pontuações-Regimento Interno

I – acompanhar a conjuntura econômica para adequação da política de investimentos;

II – avaliar periodicamente os riscos dos investimentos;

III – elaborar normas para aplicação dos recursos, acompanhando as normas do mercado financeiro;

IV – definir e rever, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do IPC, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPC;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPC, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos proposto pelo comitê de investimento e aprovado pelo conselho administrativo;

VI – avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos;

VII – determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

VIII – solicitar das Instituições Financeiras, quando necessário, relatórios detalhados sobre os riscos e retornos das aplicações financeiras;

IX – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de